

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Anúncio n.º 8643/2007****Processo: 583/05.9TBSEI-S Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Irene Ferreira de Almeida e outro(s)...
Insolvente: Têxtil das Lamas Lda

O Dr. Dr(a). Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Têxtil das Lamas Lda, NIF — 503006670, Endereço: Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, Edifício D., Pedro — Sem número de Polícia Paço de Arcos, 2780-000 Oeiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

2611073246

Anúncio n.º 8644/2007

Processo: 474/06.6TBSEI-C
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 634567
Data: 30-11-2007
Credor: Finibanco, S. A., e outro(s)...

Devedor: Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa

O Dr. Dr(a). Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Joaquim Manuel Mendes Costa Sousa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Gouveia*.

2611073248

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8645/2007****Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 614/07.8 TYVNG, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 06-12-2007, 18h 46m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jalg — Sociedade de Construções, Lda., NIF — 503533734, Endereço: R. Antero de Quental, 971 — 2.º., Porto, 4200-Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Antero Lorga Garcia, Engenheiro, Endereço: R Antero de Quental 971 — 2.º, 4200-071 Porto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vitor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, NIF 108 622 770 Endereço: Rua do Almada, 152-3º Salas 1 e 2, 4050-031 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Para Tomada de Posse foi designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 10h 30m.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — A Oficial de Justiça, *Fábia Jesus Moreno*.

2611071864